

RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA

- estudo da **obrigação** tributária e seus elementos.
- estudo da RMIT (Paulo de Barros Carvalho)

Regra Matriz de Incidência Tributária

- Lourival Vilanova (Constructivismo Lógico-Semântico)
- Estudamos a **NORMA** tributária ou **Regra de Incidência**.

Tradição mais antiga... que fala em incidência da norma.

Estrutura da Norma Tributária

A norma tributária possui duas partes:

1) **SUPOSIÇÃO (previsão normativa) - hipótese ou suposto**

Aquilo que a norma previu ainda não aconteceu no mundo dos fatos. Ex: Imagine uma norma que preveja: Quem caminhar no solo lunar deverá pagar uma taxa de 10 reias (taxa

de caminhada lunar).

- prevê um fato de conteúdo econômico**

Uma vez prevista, a norma deverá atender aos critérios de Vigência, Validade e Eficácia.

- o que é uma norma válida?**
- o que é uma norma vigente?**
- o que é uma norma eficaz?**

Qual a diferença entre texto e norma? O texto tem uma perspectiva estática, enquanto a norma possui perspectiva dinâmica.

A norma está na cabeça das pessoas. Não está no mundo dos fatos. Nesse mundo, existe apenas o texto.

A norma passa a existir apenas no mundo do dever-ser (Kelsen) após o exercício de interpretação feito pelo operador do direito.

Qual a diferença entre o decálogo, a moral e o Direito?

**Toda vez que a previsão da norma acontece...
2) consequente (**consequência**)**

- Exemplo do **casamento**... duas pessoas se obrigam
- estatui um **vínculo** obrigacional

Portanto, a norma tem o poder de alterar o mundo dos fatos (aspecto Deontológico).

A NORMA traz uma HIPÓTESE.... isto é, uma situação HIPOTÉTICA... (suponhamos).

Hipótese de Incidência

- é uma previsão legal hipotética (situação descrita em lei)

Exemplo da **vidente / cartomante:**

A norma tributária cria hipóteses: Diz a vidente: você vai ganhar dinheiro, vai ser proprietário de um carro.... de uma casa...

A norma tributária tem um poder "deontológico"

Todo mundo que cumpre, concretiza a previsão da norma está obrigado a cumprir a consequência. Ex. : matar alguém.

Onde está a hipótese de incidência?

R.: na Lei

INCIDÊNCIA E NÃO INCIDÊNCIA

FENÔMENO DA **SUBSUNÇÃO**

Subsumir = “encaixar”

Quando o fato concreto ocorrido no mundo REAL, aos olhos da análise do jurista, se encaixar na previsão normativa abstrata, que está na lei, temos o fenômeno da **subsunção.**

Nos casos em que o fato ocorrido não se

encaixou perfeitamente na previsão da norma, não há incidência tributária. O caso é de **não incidência.**

Ex.: você é proprietário de um celular ou uma joia... esse fato se encaixa em alguma hipótese tributária?

Ex.: O exercício da profissão é tributado? No caso da cabeleireira não a incidência da contribuição/anuidade profissional. No caso dos médicos, haverá tal incidência.

Ex.: do bombom.

Diferença entre:

OT – obrigação tributária;

O que é uma obrigação jurídica tributária?

R. É uma ligação entre 2 sujeitos (Fisco e Contribuinte)

- nasce com o fato gerador

Toda vez que um fato se encaixa na previsão hipotética da lei, nasce uma obrigação.

O que é a obrigação tributária?

Quais os elementos da OT?

Quais são os sujeitos da OT?

Qual é o objeto da OT?

Qual a diferença entre a OT e o CT?

A obrigação tributária é como as pessoas.

**Nasce nua com a prática do fato gerador.
Para ser considerada Crédito Tributário,
precisa vestir uma roupa/fantasia. Portanto
falta para a obrigação tributária elementos
para que seja considerada um crédito
tributário.**

CT – crédito tributário.

**O que é o crédito? Qual a diferença para a
obrigação tributária?**

- é uma posição jurídica que permite

**ao seu detentor ocupar o polo ativo
em uma ação judicial de execução**

- a OT é algo anterior ao CT;

- a OT sozinha, isto é, sem o CT, não dá ao seu titular o direito de cobrar em juízo;

- diferença: a obrigação “pura”, isto é, antes da verificação, não possui “liquidez, certeza e exigibilidade”.

O ato de apuração feito pelo Fisco quanto à Liquidez e Certeza da obrigação se chama “lançamento” (CTN, art. 142.)

- o CT nasce com o lançamento**
- o lançamento é um procedimento de verificação do CT.**
- Se a obrigação tributária nasce com a ocorrência do Fato Gerador, pode-se dizer que o Crédito Tributário nasce**

com o lançamento.

Fato Gerador

É o **fato do mundo real** que concretiza a previsão da norma.;

- fato não é previsão ou hipótese
- fato é um acontecimento do mundo real

Quem pratica o fato está **OBRIGADO** a cumprir a consequência da norma.

“FATO GERADOR”

O CTN usa essa expressão para 2 situações:
HI – hipótese de incidência;

FG – fato gerador;

O CTN usa a expressão “fato gerador”:

Art. 114. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 115. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Outros nomes para o “fato gerador”:

- Fato imponible (Geraldo Ataliba) ou**
- Fato jurídico tributário (Paulo de Barros Carvalho)**

Obrigação tributária

Aquele que praticou o fato está obrigado a cumprir a consequência.

HI + FG = Obrigação tributária.

Do latim: Ob ligatio

Fato gerador da obrigação principal

Obrigação tributária é uma ligação jurídica entre o Fisco e o contribuinte.

A obrigação nasce com o Fato Gerador.

Distinção entre HI e FG:

Hipótese de incidência é a situação **definida em lei** como necessária e **suficiente** à ocorrência do **Fato Gerador**. (CTN, art. 114)

Ex.: Imposto de Importação

Fato gerador: entrada de produto estrangeiro no Brasil

Momento de ocorrência: desembaraço aduaneiro

Portanto, o FG é a entrada “jurídica” e não física

Fato gerador da obrigação acessória
(independente ou obrigação "de fazer")

Na prova tem uma questão sobre a obrigação acessória não ser "acessória"

Ex. entregar a declaração de IR, declaração de bagagem, emitir nota fiscal etc.

Importância do Princípio da legalidade

O FG (HI) é previsto em lei

Criar tributo: somente lei

Obrigação acessória: pode ser criada em ato normativo inferior à lei, como o Decreto ou a Portaria.

:) Atenção!!!! Isso é importante para a prova.

Para criar um tributo, como uma taxa ou um imposto, qual ato normativo é necessário? R.: Lei.

Temos que lembrar que lei complementar, lei

ordinária e medida provisória, todos esses atos podem criar tributos. Diante disso:

Cite 3 tributos que, para criar ou majorar eu preciso de lei ordinária! Ex.: IR, contribuição de melhoria, IPTU, taxa.

Cite 4 tributos cuja criação requer Lei Complementar. R.: IGF, IResiduaisU, EC, CSResiduaisU, **IBS (156-A), CBS (195, V), IS.**

Cite 1 imposto que pode ser criado por meio de

medida provisória. R. IEG (154, II).

Para criar uma contribuição da seguridade eu preciso de lei complementar?

Se o presidente editar uma MP hoje (21.05.2016), quando o tributo poderá ser cobrado, em regra?

a) desde hoje;

b) desde a publicação da MP;

c) no 1o dia do exercício seguinte à publicação da MP;

d) no 1o dia do exercício seguinte à conversão em

lei?

Obrigações **acessórias podem ser criadas até mesmo por decreto ou portaria.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 1º DE AGOSTO DE 2023

Institui o Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias; e dá outras providências.

Obrigaç o Tribut ria no Direito Tribut rio

- rela o jur dica que se estabelece entre o Estado (Fisco) e o contribuinte

Como o contribuinte cumpre a obriga o tribut ria (principal)?

“o objeto da norma tribut ria n o   o dinheiro, transferido aos cofres p blicos, mas sim o **comportamento** de levar dinheiro aos cofres p blicos.

As obriga es de dar t m um objeto que   o comportamento consistente em **dar** alguma coisa.”
(Geraldo Ataliba)

Objeto: - entrega

RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA


ELEMENTOS da obrigação:

- vínculo jurídico**
- partes**
- prestação**

FORMAS QUE PODE ASSUMIR A RELAÇÃO:

{ dar
fazer / não fazer

Obrigação tributária principal e acessória

		Obrigação Principal
Obrigação tributária (gênero)		
		Obrigação Acessória (Independente)
O CTN a chama de acessória por TOTAL EQUÍVOCO.		

Essa distinção que o CTN faz está equivocada.

Ex. uma empresa que consegue imunidade ou isenção total tem zero a pagar de tributo, mas não fica dispensada da obrigação "acessória" que é emitir nota fiscal.

Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade

pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

O comportamento do contribuinte de pagar uma multa tributária é classificado como uma obrigação principal.

§ 2º A obrigação **acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.**

Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

#@# parei no 5o b diurno em 21.05

Descumprir uma obrigação acessória gera a obrigação principal de pagar a multa.

Traduzindo... Pagar a multa por haver descumprido uma obrigação acessória é uma obrigação principal.

O descumprimento de uma obrigação acessória é o fato gerador de uma obrigação principal, que é pagar a multa.

Lembre-se: Pagar é sempre Principal.

No Direito tributário:

- são considerados obrigação principal:
 - juros e multa

Multa:

- não é tributo Mas:
- a obrigação de pagá-la tem natureza tributária

Obs.:

- é diferente do D. Civil (ex. fiança na locação).
 - existem obrigações acessórias que **não dependem** da principal. Ex. manter a escrituração nos livros (CTN, 14, III) (CF, 150, VI, c).

ELEMENTOS DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

estudo da obrigação tributária e seus elementos.

Regra Matriz de Incidência Tributária

Paulo de Barros Carvalho:

É uma norma (jurídica) geral e abstrata que descreve que para dada hipótese X, deve ser o conseqüente Y

O Código Tributário Nacional (CTN) disciplina as regras relativas ao fato gerador da obrigação tributária, estabelecendo sua definição, o momento de sua ocorrência e critérios para sua interpretação no âmbito do direito tributário.

Com base nas disposições do Código Tributário Nacional acerca do fato gerador, assinale a alternativa CORRETA.

A) O fato gerador da obrigação principal ocorre apenas após o lançamento do tributo pela autoridade administrativa competente.

B) O fato gerador da obrigação acessória surge exclusivamente com a ocorrência de uma situação econômica que gere pagamento de tributo.

C) O fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente para o surgimento da obrigação tributária de pagar tributo ou penalidade pecuniária.

D) A autoridade administrativa não pode desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados pelos contribuintes, ainda que tenham sido realizados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo.

E) A definição legal do fato gerador deve considerar necessariamente a validade jurídica dos atos praticados pelo contribuinte.

O Código Tributário Nacional (CTN) disciplina as disposições gerais acerca da obrigação tributária, estabelecendo sua classificação, bem como as características da obrigação principal e da obrigação acessória no âmbito do direito tributário.

Considerando o disposto no Código Tributário Nacional, assinale a alternativa CORRETA.

A) A obrigação tributária acessória surge com a ocorrência do fato gerador e tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

B) A obrigação tributária acessória surge exclusivamente com a ocorrência do fato gerador e não pode converter-se em obrigação principal.

C) A obrigação acessória extingue-se automaticamente com o pagamento do tributo devido, não podendo gerar penalidades pelo seu descumprimento.

D) A obrigação tributária pode ser principal ou acessória, sendo que a obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador e tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

E) A obrigação tributária principal decorre diretamente da legislação tributária e consiste na prática de prestações positivas ou negativas destinadas à fiscalização dos tributos.

ELEMENTOS DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

(aspectos ou critérios) da RMIT

Perguntas:

Antecedente:

- 1. qual o tributo?**
- 2. Quando ele ocorreu?**
- 3. Onde o tributo é devido?**

Consequente:

- 4. Quem é o devedor?**
- 5. quanto é devido?**

Critérios do antecedente normativo (hipótese)

a) critério material: é essência do fato descrito HI

b) critério temporal: indica o exato momento

c) critério espacial: é o espaço físico em que a relação jurídica ocorre.

Obs.: a vigência territorial reflete a repartição de competência tributária, e, portanto, o âmbito de validade da norma jurídica.

Critérios (aspectos) do consequente da RMI

a) critério pessoal: relaciona o sujeito passivo e o ativo da OT.

b) critério quantitativo:

- **base de cálculo:** grandeza utilizada para mensurar a materialidade
- **alíquota:** fator aplicável à base de cálculo para determinar precisamente o valor da prestação pecuniária.

Analisando cada critério...

Critério material

(verbo + complemento)

O “tipo” tributário é composto do verbo e seu complemento.

Ex.: Auferir renda ou proventos de qualquer natureza.

Ex.: Ser proprietário de

a) veículo

- b) imóvel urbano**
- c) imóvel rural.**

é a essência do fato descrito na hipótese de incidência.

Princípio “non olet” - “não tem cheiro”

CTN, Art. 118. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

- da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou

terceiros, bem como da **natureza do seu objeto**
ou dos seus efeitos;

- dos **efeitos** dos fatos efetivamente ocorridos.

Ex.: alguém vai comprar um imóvel... incide o ITBI, não importando se o dinheiro da compra não é honesto.

Nesse sentido, as pessoas que têm recursos ilícitos devem pagar tributos. Ex. traficante. Assim, se o traficante **auferiu** renda vendendo drogas, vai ser contribuinte do IR.

Na Roma Antiga, o Imperador Vespasiano tributou o uso de latrinas públicas.

Critério temporal (quando)

Momento da ocorrência do fato gerador

O CTN divide o FG (HI) em 2 grupos:

Art. 116. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

- tratando-se de **situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios; Traduzindo... “quando o fato ocorreu de forma completa”**

- tratando-se de **situação jurídica**, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos **de direito** aplicável.

Se há norma de outro ramo do direito fixando efeitos jurídicos para o mesmo ato ou fato: ==> o FG configura uma **situação jurídica**.

Ex.: Tributos sobre a **propriedade**: No ITBI, IPTU, ITR, IPVA, qual é o ramo do direito que me diz quando alguém se torna proprietário? R. é o direito civil.

Momento da ocorrência: o momento da lei civil.

- ITCMD - (herança) **inventário** ou arrolamento: será pago até 30 dias após a decisão homologatória do cálculo ou do despacho que determinar seu pagamento; o prazo máximo para recolhimento **não poderá ser superior a 180 dias** da abertura da sucessão.

Art. 659, § 2º CPC de 2015:

§ 2º **Transitada em julgado** a sentença de homologação de partilha ou de adjudicação, será lavrado o formal de partilha ou elaborada a carta de adjudicação e, em seguida, serão expedidos os alvarás referentes aos bens e às rendas por ele abrangidos, **intimando-se o**

fisco para lançamento administrativo do imposto de transmissão e de outros tributos porventura incidentes, conforme dispuser a legislação tributária, nos termos do [§ 2º do art. 662](#).

Jurisprudência: O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por unanimidade, que é válida regra do **Código de Processo Civil (CPC)** que permite homologar a partilha amigável de bens mesmo sem a quitação do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD). A decisão foi tomada na Ação Direta de Inconstitucionalidade **(ADI) 5894**, julgada improcedente.

Se não há outra norma, ==> o FG configura uma situação de fato. Ex. II.

Art. 19. O impôsto, de competência da União, sôbre a

importação de produtos estrangeiros tem como fato gerador a **entrada [jurídica]** destes no território nacional.

Momento da ocorrência: data do registro da declaração de importação (desembaraço aduaneiro).

RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA

Critério espacial da RMTI (domicílio tributário)

Onde ocorreu o fato gerador e onde o Fisco vai cobrar do contribuinte.

:) Atenção neste ponto para a prova!!

Domicílio do sujeito passivo:

Notificação encaminhada a domicílio

diverso é nula:

Tributário – Impostos de renda – Procedimento administrativo - Lançamento – Intimação do contribuinte – Via postal – Correspondência entregue em antigo escritório do contribuinte – Ineficácia.

I - A intimação do lançamento fiscal do Imposto de Renda contra pessoa física deve ser feita **no local em que esta mantém seu domicílio. Não vale intimação dirigida a local onde o contribuinte manteve antigo escritório, nada importando a circunstância de a mudança do endereço profissional não ter sido comunicado ao Fisco.**

II - É improcedente a execução, se o crédito fiscal em cobrança resultou de lançamento nulo, por ineficácia da respectiva intimação.

(STJ - REsp 186.815 / DF)

Regra básica: eleição. Regras supletivas:

CTN, Art. 127. Na **falta de eleição**, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, **na forma da legislação aplicável**, considera-se como tal:

I - quanto às **pessoas naturais**, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

§ 1º Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação

dos bens ou da **ocorrência dos atos ou fatos** que deram origem à obrigação.

Em regra, qual é o domicílio no direito tributário?

Learning Doing!!! Julgue certo ou errado:

Em regra, o domicílio do sujeito passivo no Direito Tributário, sendo ele uma pessoa natural, é o lugar da sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade.

Regras supletivas...

Ex. (§1º): lugar da situação dos bens ou da **ocorrência dos atos ou fatos** : circo... parque...

Possibilidade de **recusa do domicílio:**

Nós vimos que a regra é a eleição... mas: o Fisco pode recusar o domicílio indicado pelo sujeito passivo?

CTN – Art. 127.

§ 2º A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

A recusa deverá ser motivada.

Restrição à regra:

Lei 9.393/96: o domicílio do contribuinte de **ITR é o do Município em que se localiza o imóvel.**

Princípio da autonomia dos estabelecimentos:

"O Código Tributário Nacional reconhece a autonomia de domicílios do contribuinte - artigo 127, II, e, na hipótese, cada estabelecimento educacional tem seu domicílio tributário, não sendo possível a recusa de emissão de certidão negativa a determinado estabelecimento sob a alegação de que outros estabelecimentos da recorrida têm débitos junto à Previdência. O recorrido possui CNPJ próprio, a denotar sua **autonomia jurídico-administrativa, e se encontra em situação de legalidade junto ao INSS, conforme constatado pela instância ordinária." (REsp 938.547/PR).**

#@#PAREI22.05

Julgue o item que se segue, relativo ao Sistema Tributário Nacional.

Considera-se como domicílio tributário da pessoa natural o local da sua residência habitual, sendo vedada a indicação de outro domicílio pelo contribuinte.

Certo ou Errado?

Com base no Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), acerca do domicílio tributário, assinale a alternativa CORRETA.

A) A eleição de domicílio tributário pelo contribuinte é

irrevogável, sendo vedada a sua alteração após o início do exercício financeiro correspondente.

B) O domicílio tributário do contribuinte será sempre o local onde ocorrer o fato gerador do tributo, independentemente de manifestação contrária por parte do sujeito passivo.

C) O contribuinte pode eleger, por opção expressa, o seu domicílio tributário, desde que comunique a escolha à autoridade administrativa competente e essa escolha não dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo.

D) Caso o contribuinte não declare seu domicílio tributário, a autoridade administrativa fica impedida de atribuir um domicílio de ofício, devendo buscar a

regularização diretamente no Poder Judiciário.

E) O domicílio tributário é fixado exclusivamente no local da residência habitual do contribuinte, sendo vedada a sua escolha em outro endereço, mesmo para fins administrativos ou comerciais.

A obrigação tributária possui algumas exigências para sua constituição, desde sujeitos ativo e passivo, fato gerador e matéria tributária. Analise as afirmativas abaixo que tratam do sujeito passivo e domicílio tributário:

I. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio

eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo.

II. Na falta de eleição, pelo sujeito passivo pessoa natural (física), de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, será considerado a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade.

Estão corretas:

a) todas

b) somente a I

c) somente a II

d) nenhuma

De acordo com o Código Tributário Nacional, na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

A) Quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, a Prefeitura Municipal da cidade em que reside.

B) Quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade.

C) Quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, apenas o lugar da sua sede.

D) Quanto às pessoas jurídicas de direito público, o local por elas indicado.

O domicílio tributário é crucial para definir a competência jurídica e o local onde os contribuintes devem cumprir suas obrigações fiscais e receber notificações. Estabelece uma conexão formal entre o contribuinte e a administração tributária, facilitando a comunicação e a aplicação das normas fiscais. Sobre as regras gerais do domicílio tributário, é correto afirmar que, de acordo com o Código Tributário Nacional:

A) Na falta de eleição, será considerado como domicílio da pessoa natural sempre o lugar do ato que gerou o tributo.

B) Em nenhum caso poderá haver recusa do domicílio eleito pelo sujeito passivo.

C) A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, considerando como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da residência de algum familiar, a critério da administração.

D) A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, considerando como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

Critério Pessoal DA RMIT (sujeitos ativo e passivo) ou “Elementos subjetivos da Obrigação Tributária” (Harada).

Sujeito Ativo

Competência tributária: competência para instituir o tributo

Capacidade tributária: possibilidade de figurar no polo ativo da RJT.

Competência Tributária	Capacidade Tributária Ativa
- é um poder	- é uma atribuição
- poder de criar o tributo.	- possibilidade de cobrar o tributo.
- A Constituição define a repartição da competência;	- A capacidade tributária ativa é fixada em lei .
- é indelegável .	- pode ser delegada.

Artigo 119 do CTN:

Art. 119. Sujeito ativo da obrigação é a pessoa jurídica de direito público, titular da competência para exigir o seu cumprimento.

Art. 7º A competência tributária é **indelegável, salvo atribuição **das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos**, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a **outra**, (...)**

Em casos excepcionais, entes privados podem cobrar tributos?

- Em **regra**, somente as pessoas jurídicas de direito público podem receber delegação (arts. 7º e 119 do CTN).

Ex. de delegação de ente público (União) para outro ente público:

- **Conselhos Profissionais. Ex: CRM, COREN, CREA etc. fazem a cobrança (mesmo em juízo) da contribuição da categoria (anuidade).**

Qual a natureza jurídica dos Conselhos

Profissionais? São entes privados? São órgãos da Adm. Direta?

CF, Art. 109. Aos juízes **federais compete processar e julgar:**

I - as causas em que a União, **entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;**

Obs.: A OAB é uma exceção. Apesar de ser um Conselho Profissional, o STF disse que ela é *sui generis*... não sofre a fiscalização do TCU. Isso exclui a natureza tributária da sua anuidade. A execução fiscal no caso deve ser ajuizada na

Justiça Estadual.

A OAB é um conselho, mas pensa que é mais bonita que os outros.

Como ela é muuuuito influente no STF, essa corte decidiu: a) a contribuição da OAB não é tributo; b) se for cobrar é na Justiça Estadual; c) não está sujeita a fiscalização do TCU; d) não precisa fazer concurso.

Mais um exemplo: ITR

CF, Art. 153. § 4º

III - [O ITR] será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

(Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Learning doing

Um médico não pagou a anuidade do seu

respectivo conselho profissional. Nesse caso, após o lançamento, o CRM decidiu ajuizar uma execução fiscal. Pergunta-se:

a) Pode o Conselho Profissional ajuizar uma execução fiscal ou deve o próprio Governo cobrar?

b) Em qual Fórum vai ser ajuizada a Execução Fiscal nesse caso?

Ex. de delegação de ente público (União) para ente privado:

STJ - SÚMULA N. 396

A Confederação Nacional da Agricultura (CNA - pessoa jurídica de direito privado) tem legitimidade ativa para a cobrança da contribuição sindical rural.

Esse tributo era uma contribuição sindical.

- A Reforma da CLT de 2017 derrubou a contribuição sindical como tributo.**

Outro ex.: SENAI, SESI (Sistema "S"):

"Contribuição para o Sistema S" - é um tributo federal (espécie de **contribuição social)**

O SESI e o SENAI possuem natureza jurídica de direito privado, mas possuem capacidade tributária ativa para executar as **contribuições de terceiros (têm natureza parafiscal) sobre a folha de pagamentos da empresa.**

Obs.: O STF no Tema 227 fixou a Tese:

A contribuição destinada ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - **Sebrae possui natureza de contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE) e não necessita de edição de lei complementar para ser instituída.**

Outro ex.: os Delegatários dos Serviços Notariais (Cartórios).

Sujeito ativo direto:

Sujeito ativo indireto:

Learning Doing!!!!

Julgue:

I – a possibilidade de cobrança do ITR pelo Município é um exemplo de delegação de **competência tributária.**

II – a possibilidade de cobrança do ITR pelo Município é um exemplo de delegação de capacidade tributária ativa.

III – a possibilidade de cobrança da anuidade do CREA é um exemplo de delegação de capacidade

tributária ativa.

Seria possível a privatização ou melhor a “venda” dos créditos “podres” que a Receita tem a receber? “Securitização da Dívida”

Uma concessionária de rodovia federal tem legitimidade ativa para cobrar tributo?

À luz da Constituição Federal e das normas gerais de direito financeiro e tributário, assinale a alternativa INCORRETA.

Alternativas

A) Cabe à lei complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre definição de tributos, fato gerador, base de cálculo e contribuintes.

B) As normas gerais de direito financeiro podem ser estabelecidas por lei ordinária da União.

C) A competência para instituir tributos é indelegável, ainda que a capacidade ativa possa ser atribuída a outra pessoa jurídica de direito público.

D) A lei complementar exerce papel de uniformização nacional em matérias sensíveis, limitando a atuação legislativa dos entes federativos.

Sujeito Passivo

Contribuinte de fato

Contribuinte de direito

Ex.: nos tributos sobre o consumo (ICMS / IBS-CBS-IS), o contribuinte de direito é o vendedor da mercadoria, enquanto o contribuinte de fato é o consumidor.

Quem vai ser réu na Execução Fiscal? O contribuinte de fato ou de direito?

Na **execução fiscal de um imóvel objeto de locação, o dono do apartamento foi citado para pagar R\$10 mil de IPTU. Ele tinha um contrato de **locação** com o morador.**

Pode o dono arguir no processo de execução fiscal que não irá pagar pois tem esse contrato com o morador, contrato esse segundo o qual o locatário é quem irá pagar o IPTU?

Seria admissível a **denúncia da lide?**

CPC, Art. 125. É admissível a **denúncia da lide, promovida por qualquer das partes:**

I - ao alienante imediato, no processo relativo à coisa cujo domínio foi transferido ao denunciante, a fim de que possa exercer os **direitos que da evicção lhe resultam;**

II - àquele que estiver obrigado, por lei ou pelo **contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo.**

Convenções particulares podem ser opostas à Fazenda?

CTN, Art. 123. Salvo disposições de lei em contrário, as **convenções particulares**, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

#@#PAREI25.A

Sujeito Passivo - Artigos 121 e 122 do CTN:

Art. 121. Sujeito passivo da obrigação **principal** é a pessoa obrigada ao pagamento **[contribuinte de direito]** de tributo ou penalidade pecuniária **[multa]**.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

O sujeito passivo pode ser de 2 espécies:

- **contribuinte**, quando tenha **relação pessoal e direta** com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

- **responsável**, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de **disposição expressa de lei**.

Art. 122. Sujeito **passivo** da obrigação acessória [**de fazer**] é a pessoa obrigada às prestações [**de fazer**] que constituam o seu objeto.)

Relação pessoal e direta com o fato gerador: significa “praticar” o fato gerador. Sempre pergunte ao verbo do tipo tributário. **Ou seja** : contribuinte é quem pratica o fato gerador.

Responsável tributário: não praticou o fato gerador, mas a lei manda que ele pague o tributo.

Obs.: No direito penal, isso seria impensável.

Ex. de responsável tributário: o pai no lugar do menor de idade; o patrão no lugar do empregado em relação à contribuição de INSS ou IR.

O Código Tributário Nacional define o sujeito passivo da obrigação tributária principal e estabelece distinção

conceitual entre contribuinte e responsável. Com base no CTN, assinale a alternativa que corretamente expressa essa diferenciação jurídica.

A) Contribuinte é a pessoa indicada em lei para recolher o tributo, ainda que não possua relação direta com o fato gerador, enquanto responsável é aquele que pratica o fato gerador da obrigação tributária.

B) Sujeito passivo da obrigação principal é exclusivamente a pessoa obrigada ao pagamento de tributo, não se incluindo aquele obrigado ao pagamento de penalidade pecuniária.

C) Contribuinte é a pessoa que possui relação pessoal e direta com a situação que constitui o fato gerador, ao passo que responsável é aquele que, sem ser contribuinte, tem obrigação de pagar o tributo ou a penalidade pecuniária por força de disposição expressa de lei.

D) Responsável é a pessoa que possui relação pessoal e

direta com o fato gerador, enquanto contribuinte é aquele cuja obrigação decorre exclusivamente de previsão legal específica.

FUNDAMENTO DA RESPONSABILIDADE

No direito tributário, a maioria dos tributos federais e estaduais são pagos não por quem praticou o fato gerador, mas pelo responsável.
Ex.: ICMS, IBS, PIS-COFINS, CBS, IPI, INSS-EMPREGADO, IRRF.

O fenômeno da **responsabilidade** pode se dar por **transferência ou por substituição tributária**.

Art. 128. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa [que não praticou o FG], vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Ex. IR (art. 43 do CTN):

Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a **renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:**

- de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;**
- de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.**

(...)

Art. 45. Contribuinte do imposto é o titular da disponibilidade a que se refere o artigo 43, sem prejuízo de atribuir a lei essa condição ao possuidor, a qualquer título, dos bens produtores de renda ou dos proventos tributáveis.

Parágrafo único. A lei **pode atribuir à fonte pagadora** da renda ou dos proventos tributáveis a condição de **responsável** pelo imposto cuja retenção e recolhimento lhe caibam.

Solidariedade no Direito Tributário

Código Civil.

Art. 264. Há **solidariedade**, quando na mesma obrigação concorre mais de um credor, ou mais de um devedor, **cada um com direito, ou obrigado, à dívida toda.**

Art. 265. A solidariedade não se presume; resulta da lei [...].

Exemplo: Há 5 anos, um menor com 3 anos de idade recebeu em doação um apartamento da sua madrinha. Desde então, não foi pago o IPTU desse apê. De quem o Fisco vai cobrar?

a) só do menor

b) só dos pais (em **solidariedade entre eles)**

c) do menor em **solidariedade com os pais**

d) dos pais subsidiariamente ao menor (isto é, se o menor não pagar, o Fisco cobra dos pais) correta

Obs.: somente quem veio à aula vai saber a resposta certa.

Solidariedade ativa

Conceito:

Características:

E o novo IBS?

"CF, Art. 156-B – [...]

§2º – Na forma da lei complementar:

*[...] V – a fiscalização, o lançamento, a cobrança, a representação administrativa e a representação judicial relativos ao imposto serão realizados, no âmbito de suas respectivas competências, pelas administrações tributárias e procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que **poderão definir hipóteses de delegação ou de compartilhamento de competências**, cabendo ao **Comitê Gestor** a coordenação dessas atividades administrativas*

com vistas à integração entre os entes federativos.”

Lei Complementar 214/2025.

Art. 324. A fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias, bem como a constituição do crédito tributário relativo:

I - à CBS compete à autoridade fiscal integrante da administração tributária da **União**;

II - ao IBS compete às autoridades fiscais integrantes das administrações tributárias dos **Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**. [Exemplo de solidariedade ativa]

Art. 326. A RFB e as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios *poderão celebrar convênio para delegação recíproca da atividade de fiscalização do IBS e da CBS* nos processos fiscais de pequeno valor, assim considerados aqueles cujo lançamento não supere limite único estabelecido no regulamento.

Art. 327. O Ministério da Fazenda e o *Comitê Gestor do IBS* *poderão celebrar convênio para delegação recíproca do julgamento do contencioso administrativo* relativo ao lançamento de ofício do IBS e da CBS efetuado nos termos do art. 326.

Solidariedade passiva

Conceito:

Características:

- 1) não resulta da vontade das partes. (Art. 123 CNT)**
- 2) O devedor solidário responde juntamente com o devedor principal**

Espécies:

CTN. Art. 124. São **solidariamente obrigadas:**

I - as pessoas que tenham **interesse comum (de fato) na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;**

Quando em sei que há interesse comum? Na **solidariedade de fato**, todos os devedores praticam o FG. Ex.: Três irmãos são donos de uma casa. São devedores solidários em relação ao IPTU.

II - as pessoas expressamente designadas por lei (de direito).

Exemplos:

Lei 8.212/91 - Art. 30. A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas: (Redação dada pela Lei nº 8.620, de 5.1.93) (...)

VI - o proprietário, o incorporador definido na Lei n. 4.591, de 16 de dezembro de 1964, o dono da obra ou condômino da unidade imobiliária, qualquer que seja a forma de contratação da construção, reforma ou acréscimo, são **solidários com o **construtor**, e estes com a subempreiteira, pelo cumprimento das obrigações para com a Seguridade Social, **ressalvado o seu direito regressivo** contra o **executor** ou **contratante da obra** e admitida a retenção de importância a este devida para garantia do cumprimento dessas obrigações, não se aplicando, em qualquer hipótese, o benefício de ordem; (Redação dada pela Lei 9.528, de 10.12.97)**

#@# parei aqui em 28.05

Cronograma de aulas da semana dos Namorados

Dia 08: Silvio (Prev) e Gera

Dia 09: Manuel e Iara/Maria Cláudia

Dia 11: Fernando e Frederico

Características da solidariedade

Art. 124. São solidariamente obrigadas:

Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta **benefício de ordem.**

Ex. de benefício de ordem seria a **fiança nas locações imobiliárias. Em caso de não pagamento, primeiro se cobra do devedor principal, para, caso ele não pague, se cobrar do fiador.**

No direito tributário: Imagine 3 irmãos em condomínio, proprietários de uma casa. José tem 50%, Maria tem 40% e João tem 10%. A dívida **integral de IPTU pode ser cobrada de qualquer deles, inclusive João.**

Portanto, o Fisco pode cobrar a dívida toda de qualquer dos devedores solidários.

Efeitos da solidariedade:

Art. 125. Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os **efeitos** da solidariedade:

- o pagamento efetuado por um dos obrigados **aproveita aos demais;**
- a isenção ou remissão de crédito **exonera todos os obrigados,** **salvo** se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
- a interrupção da **prescrição,** em favor ou contra um dos obrigados, **favorece ou prejudica aos demais.**

Ex. de isenção pessoal: Lei municipal isenta idosos do pagamento de IPTU. João com 70 anos e Pedro em 25 anos são donos de um imóvel (50% cada). Nesse caso, a lei de isenção aproveita somente a João.

Ex. de isenção objetiva: Lei municipal isenta os proprietários de imóveis de até 50 m² do pagamento de IPTU. Há dois donos de uma casa de 48 m²: Marta e Cláudia. Somente Marta pediu a isenção, mas nesse caso, Cláudia se beneficia.

Learning Doing...

No que diz respeito ao sujeito passivo, no âmbito da Lei nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional, são solidariamente obrigadas:

I. As pessoas expressamente designadas por lei.

II. As pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal.

Está CORRETO o que se afirma:

A) Em ambos os itens.

B) Apenas no item I.

C) Apenas no item II.

D) Em nenhum dos itens.

Sobre a responsabilidade tributária, em relação à retenção e

ao recolhimento de tributos incidentes sobre bens e serviços, julgue o item a seguir.

Nas contratações de serviços de limpeza, conservação e vigilância em que haja cessão de mão de obra, a retenção da contribuição previdenciária de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal é obrigatória e deve ser efetuada pelo órgão contratante no ato da quitação da fatura.

Julgue:

Certo

Errado

Quanto à responsabilidade tributária, segundo o Código Tributário Nacional (CTN), assinale a alternativa correta.

A) O responsável tributário sempre substitui integralmente o contribuinte na obrigação principal.

B) A responsabilidade tributária decorre de disposição expressa de lei, não se admitindo interpretação extensiva.

C) A responsabilidade tributária depende de prévia concordância do responsável.

D) Não há diferença jurídica entre o responsável tributário e o contribuinte.

E) A responsabilidade tributária pode ser criada por simples resolução administrativa.

Analise as afirmativas a seguir:

I. O pagamento efetuado por um dos coobrigados se

aproveita aos demais, sendo, portanto, um dos efeitos da solidariedade.

II. São solidariamente obrigadas as pessoas que tenham o mesmo interesse na situação que constitua o fato gerador da obrigação *accessória*.

III. Não comporta benefício de ordem a solidariedade prevista no Art. 124. do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1996).

Quantas afirmativas estão CORRETAS?

A) Nenhuma.

B) Apenas uma.

C) Apenas duas.

D) Todas.

Analise as afirmativas a seguir:

I. A solidariedade prevista no Código Tributário Nacional comporta benefício de ordem. Isso significa que o fisco deve seguir uma ordem específica ao exigir a dívida dos devedores solidários.

II. São solidariamente obrigadas as pessoas que tenham o mesmo interesse na situação que constitua o fato gerador da obrigação tributária principal.

III. O pagamento efetuado por um dos coobrigados não se aproveita aos demais, sendo, portanto, um dos efeitos negativos da solidariedade.

Quantas afirmativas estão CORRETAS?

A) Nenhuma.

B) Apenas uma.

C) Apenas duas.

D) Todas.

Interrupção da prescrição

Conceito de Prescrição

Prescrição é a perda do direito?

Prescrição é a perda do direito de entrar com a ação judicial?

Prescrição: é a perda da **PRETENSÃO de que o**

juiz lhe dê um provimento favorável

A prescrição é efeito do decurso de tempo que impede o juiz de analisar o mérito.

É uma PREJUDICIAL de mérito.

- Efeitos:

Prescrição contra o Estado:

CTN Art. 174. A ação [rectius: pretensão] para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Causas interruptivas da prescrição

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

- pelo **despacho** do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação Lcp nº 118, de 2005)
- pelo **protesto** judicial;
- por **qualquer ato judicial** que constitua em mora o devedor;
- por qualquer **ato inequívoco** ainda que **extrajudicial**, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor. Ex.: ???

Prescrição para o sujeito passivo [pedir de volta tributo pago indevidamente]:

- Conceito:

- Efeitos:

Art. 168. O direito de pleitear a **restituição extingue-se com o decurso do **prazo de 5 (cinco) anos**, contados:**

I - nas hipótese dos incisos I e II do art. 165, da data da extinção do crédito tributário; (Vide art 3 da LCp nº 118, de 2005)

II - na hipótese do inciso III do art. 165, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha

reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Continuando o estudo do Sujeito Passivo da Obrigação Tributária...

Capacidade tributária passiva

CTN, Art. 126. A capacidade tributária passiva independe:

- da capacidade **civil** das pessoas naturais;**
- de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem **privação ou limitação** do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;**

- de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Julgue as afirmações:

I – contribuinte de um tributo é a pessoa que possui relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II – ocorrendo solidariedade, o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais, salvo se houver disposição de lei em contrário.

Sobre competência tributária e capacidade tributária ativa, é correto afirmar:

**I) A competência tributária é delegável por lei.
(errada)**

II) Somente o ente político competente para instituir o tributo pode ser titular da capacidade tributária ativa.

LD: O Código Tributário Nacional (CTN) disciplina a capacidade tributária passiva, estabelecendo hipóteses de determinadas condições pessoais ou jurídicas. À luz do CTN, julgue os itens a seguir.

I. A capacidade tributária passiva independe da capacidade civil das pessoas naturais, razão pela qual o absolutamente incapaz pode figurar como sujeito passivo da obrigação tributária.

II. A submissão da pessoa natural a medidas que restrinjam ou suprimam o exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou a administração direta de seus bens, não afasta sua capacidade tributária passiva.

III. A capacidade tributária passiva da pessoa jurídica

pressupõe sua regular constituição formal, com registro nos órgãos competentes, sendo insuficiente a mera configuração de unidade econômica ou profissional.

IV. Para fins de capacidade tributária passiva, é irrelevante que a pessoa jurídica esteja irregularmente constituída, desde que configure unidade econômica ou profissional.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta, considerando (C) para correto e (E) para errado.

Alternativas

A) C – C – E – C (correta)

B) C – E – E – C

C) E – C – E – C

D) C – C – C – E

Critério quantitativo da RMTI (base de cálculo e alíquota)

Base de cálculo

Expressão monetária, grandeza que permite dimensionar a intensidade do comportamento presente no elemento material da REJ, que, combinado com a alíquota, determina o valor da prestação pecuniária a cargo do sujeito passivo.

Princípio da legalidade e base de cálculo : Art. 97, § 2º, CTN e Súmula 160 do STJ

CTN Art. 97. Somente a lei pode estabelecer:

- a fixação de **alíquota do tributo e da sua **base de cálculo**, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;**

§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a **atualização do valor monetário da respectiva **base de cálculo**.**

Portanto, conclui-se que a atualização (correção monetária**) da base de cálculo não é considerada**

aumento de tributo.

Súmula 160/STJ:

"É defeso, ao município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária."

Índice oficial: IPCA

Portanto, se um Prefeito deseja aumentar a base de cálculo em índice acima da inflação, o que ele precisa fazer? Projeto de Lei p/ CN

REFORMA TRIBUTÁRIA

CF, art. 156.

§ 1º Sem prejuízo da **progressividade** no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

III - ter sua **base de cálculo** atualizada pelo Poder Executivo, conforme **critérios estabelecidos em lei municipal**. (Incluído pela Emenda Constitucional nº **132**, de 2023)

Funções da base de cálculo:

Impostos residuais (CF, 154, I)

Obs.: a) somente a União pode criar impostos novos, não previstos na CF; b) para criar um imposto novo, é necessário lei complementar.

A base de cálculo nos impostos residuais não poderá repetir outra já prevista em outros impostos constitucionalmente estabelecidos.

Taxas x Impostos

(CF, art. 145, § 2º).

As taxas não poderão ter a mesma base de cálculo dos impostos. Ex.: a base de cálculo do IPVA é diferente da base de cálculo da taxa anual de licenciamento.

O STF afirmou que a taxa de coleta de lixo pode usar a área do imóvel como base de cálculo, pois ela é apenas “um” dos elementos que compõem a base de cálculo do ITPU. (Súmula Vinculante 29)

E nas contribuições?

Ex.: no IBS, no Imposto Seletivo e na CBS, a base de cálculo é a mesma. Explique...

Conclusão: não há “bis idem” ou bitributação entre contribuições e impostos.

Anterioridade nonagesimal x BC de IPTU e IPVA

Exercício:

Não depende de lei:

A) - A redução da alíquota do IPTU.

B) - A atualização da base de cálculo do IPTU, desde que por índice oficial de correção monetária ou, conforme a Reforma Tributária, de acordo com critérios fixados em Lei Municipal.

Alíquota:

-indica o valor devido, i. e., o *quantum debeatur*.

-fixa (ad valorem)

- variável (%)

Não pode ser confiscatória.

- CF, artigo 150, inc. IV

- planejamento tributário

ex. IPVA

STF – Caso da HERTZ LOCADORA

STF decide que locadoras têm de pagar IPVA ao estado em que o carro circula

Recurso Extraordinário 1.016.605

Exercício:

Lei que determina **redução da base de cálculo do Imposto de Renda entra em vigor:**

- A) - No primeiro dia do exercício civil seguinte ao da sua publicação.**
- B) - Noventa dias após a sua publicação.**
- C) - Na data da sua publicação.**
- D) - No primeiro dia do exercício civil seguinte e noventa dias após a sua publicação.**

Exercício:

Lei que determina redução da base de cálculo do Imposto de Renda entra em vigor:

A) - No primeiro dia do exercício civil seguinte ao da sua publicação.

B) - Noventa dias após a sua publicação.

C) - Na data da sua publicação.

D) - No primeiro dia do exercício civil seguinte e noventa dias após a sua publicação.

A vedação constitucional à cobrança de tributos antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu não se aplica:

A) - à fixação da base de cálculo do imposto sobre propriedade de veículos automotores.

B) - à fixação da base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza.

C) - ao imposto sobre propriedade territorial rural.

D) - ao imposto sobre produtos industrializados.

A vedação constitucional à cobrança de tributos antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu não se aplica:

A) - à fixação da base de cálculo do imposto sobre propriedade de veículos automotores.

B) - à fixação da base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza.

C) - ao imposto sobre propriedade territorial rural.

D) - ao imposto sobre produtos industrializados.